

Edição 5407 | 02 de fevereiro de 2024

# CULTURA

				CU
5 - Pro-				
dução Cultural de Médio Porte	Transmutare Humanum Est	Caterina Sarti	Habilitado	-
5 - Pro- dução Cultural de Médio Porte	Batuque na Praça	Maria Raquel Kub- tiza Valente dos Santos	Habilitado	-
5 - Pro- dução Cultural de Médio Porte	Bloco da iê	instituto iê aruandê	Habilitado	-
Porte - inéditas	TÊM VESPAS NA COLMEIA!	Barbara Gui- Iherme Maciel 32940676828	Habilitado	-
6 - Pro- dução Cultural de Grande Porte - inéditas	LUA VERME- LHA	Flavia Thaína Matavelo Leal	Habilitado	- 84
6 - Pro- dução Cultural de Grande Porte - inéditas	PRESENTE PARA O FU- TURO - CUR- SO LIVRE DE MURALISMO	DROM ARTE LTDA	Habilitado	
Porte - inéditas	Kombinado Não é Carro nas Histórias Sem Fim	Respeitável Público Performances Artís- ticas LTDA	Habilitado	•
6 - Pro- dução Cultural de Grande Porte - inéditas	AFOGADA	EmiliadeO- liveiraSan- tos33703947829	Habilitado	
6 - Pro- dução Cultural de Grande Porte - inéditas	SOBRE PES- SOAS INTEN- SAS	Lisete Maria Pe- coraro	Habilitado	R ME
6 - Pro- dução Cultural	Sr. Stencil, o uso da técnica do stencil na Arte Urbana	Artur de Oliveira Silva	Habilitado	-
6 - Pro- dução Cultural de Grande Porte - inéditas	Viola em Contrastes: gravação de álbum	29.774.113 GA- BRIEL COSTA DE SOUZA	Habilitado	-
6 - Pro- dução Cultural de Grande Porte - inéditas	BAQUE DELAS CON- VIDA	Mariana Bernardon	Habilitado	-
6 - Pro- dução Cultural de Grande Porte - inéditas	_	Camila Coelho Brandão	Habilitado	-

b) Informar que por força do item 14.3 do aludido Edital, fica aberto, a partir do dia 05/02/2024 até às 23h59min do dia 09/02/2024, o prazo para interposição de recurso. O recurso deverá ser direcionado à Unidade de Gestão de Cultura por meio do e-mail leipaulogustavo@jundiai.sp.gov. br com o assunto "PEDIDO DE RECURSO - EDITAL 21/2023 - DEMAIS ÁREAS".

- c) Redefinir o CRONOGRAMA do edital conforme se segue:
- Publicação das propostas selecionadas dia 02/02/2024
- Prazo de recurso do dia 05/02/2024 até às 23h59min do dia 09/02/2024
- Publicação final dos selecionados 16/02/2024

JOÃO CARLOS BRUGNOLLI DE LUCA Diretor do Departamento de Cultura

Registrado na Unidade de Gestão de Cultura do Município de Jundiaí, no segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA

# FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC IUNDIA

## PORTARIA N.º 01 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exonera o Sr. Silvio Romão Vitor da Silva, portador do RG nº 42.475.021-1, do cargo de Diretor do Departamento de Teleducação, símbolo "DAC-3", de provimento em comissão, junto à FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ - FTVTEC nos termos da Lei Municipal nº 8809 de 19 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 9020 de 29 de agosto de 2018, retroagindo aos seus efeitos a partir de 01/02/2024.

# ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução CMAS nº 111 de 09 de novembro de 2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas de execução orçamentária e financeira do 3º trimestre de 2023, de contas oriundas do FUMDIPI - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 21ª Reunião Ordinária - Gestão 2022-2024 de 09 de novembro de 2023.

# RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a Prestação de Contas de execução orçamentária e financeira do 3º trimestre de 2023, de contas oriundas do FUMDIPI -Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 09 de novembro de 2023.

Fé Martins Juncal Presidente do COMDIPI Gestão 2022-2024

> **RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 112** de 14 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a aprovação da renovação da inscrição da Organização da Sociedade Civil CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 22ª reunião Ordinária - Gestão 2022-2024 de 14 de dezembro de 2023, ocorrida presencialmente.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali



Página 76



Edição 5407 | 02 de fevereiro de 2024

# ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

previstos;

**CONSIDERANDO** que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

#### Resolve:

**Artigo 1º** - Aprovar a renovação inscrição da Organização da Sociedade Civil

#### CÁRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ

Executa o seguinte Projeto: Projeto "Acalanto, Escutas e Vivências", e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos à partir de 60 anos:

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI nº 101/2022.

Jundiaí, 14 de dezembro de 2023.

#### Fé Martins Juncal

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Gestão 2022-2024

### RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 113 de 14 de dezembro de 2023

Dispõe sobre aprovação do Calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 22ª Reunião Ordinária - Gestão 2022-2024 de 14 de dezembro de 2023, ocorrida presencialmente.

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2024.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de dezembro de 2023.

Fé Martins Juncal

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Gestão 2022-2024

## RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 114 de 14 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a alteração dos artigos 5º inciso XI; artigo 6º inciso IX da Resolução nº 03 de 06 de janeiro de 2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 22ª reunião Ordinária - Gestão 2022-2024 de 14 de dezembro de 2023, ocorrida presencialmente.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, Ministério Público, Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor:

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí participar da coordenação das ações integradas setoriais da Política Municipal para Pessoa Idosa, bem como avaliar e deliberar quanto à política e às ações de atendimento ao idoso no âmbito do Município de Jundiaí;

#### Resolve:

**Artigo 1º** - Alterar os artigos 5º inciso XI; artigo 6º inciso IX da Resolução nº 03 de 06 de janeiro de 2015, os documentos exigidos para o registro da entidade não governamental e para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições não governamentais passa a vigorar com a seguinte redação: certidão negativa: criminal, civil e ações trabalhistas em nome das Organizações.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Jundiaí, 14 de dezembro de 2023.

### Fé Martins Juncal

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Gestão 202

> RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 115 de 25 de janeiro de 2024

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da Casa de Repouso Viver em Harmonia Ltda – Me.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 23ª reunião Ordinária - Gestão 2022-2024 de 25 de janeiro de 2025, ocorrida presencialmente.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos:

**CONSIDERANDO** que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

### Resolve:

**Art.** 1º - Aprovar a renovação do registro da Instituição de Longa Permanência com fins lucrativos, com serviço de acolhimento em clínica para idosos: Casa de Repouso Viver em Harmonia Ltda – Me.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução COMDIPI nº 13/2016.

Jundiaí, 25 de janeiro de 2024.

### **Fé Martins Juncal**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Gestão 2022-2024

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 116 de 25 de janeiro de 2024

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro de M. Borges Rodrigues Do Nascimento Idosos - Espaço Florescer

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de

